



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02  
Bequimão – Maranhão

## LEI Nº. 006/2026

### ***Cria o Programa de Bolsas Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Bequimão e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de Ensino Municipal, dividindo-se em quatro classes:

**Tutoria /Monitoria Escolar** - Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas como foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

**Tutoria/Monitoria de Transporte Escolar** - Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

**Tutoria/Monitoria da Educação Inclusiva** - Promove o atendimento na escola regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Tutoria/Monitoria da Educação em Creches de Tempo Integral**  
- Promove o atendimento nas Creches Municipais em função das necessidades do aluno em idade mínima, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º.** Serão disponibilizadas pelo Município, bolsas sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

*Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro*

*CNPJ Nº 41.611.716/0001-02*

*Bequimão – Maranhão*

característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores indenizatórios de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** e **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

**Monitor Escolar:** 140 Bolsas;

**Monitor de Transporte Escolar:** 40 Bolsas;

**Monitor de Educação Inclusiva:** 150 Bolsas;

**Monitor de Educação em Tempo Integral:** 50 Bolsas divididas da seguinte forma:

**Monitor de Capoeira:** 03 Bolsas;

**Monitor de Música/Sopro:** 02 Bolsas; **Monitor**

**de Música/Percussão:** 02 Bolsas; **Monitor de**

**Música/Cordas:** 02 Bolsas; **Monitor de**

**Artesanato:** 02 Bolsas; **Monitor de Coral:** 04

Bolsas;

**Monitor de Informática:** 06 Bolsas; **Monitor de**

**Horta Escolar:** 02 Bolsas; **Monitor de**

**Recreação:** 06 Bolsas; **Monitor de Xadrez:** 04

Bolsas;

**Monitor de Educação em Creche de Tempo Integral:** 20 Bolsas;

**Monitor de Língua Inglesa:** 20 Bolsas;

**§1º.** O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsista com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.

**§2º.** A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentara devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

*Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro*

*CNPJ Nº 41.611.716/0001-02*

*Bequimão – Maranhão*

**Art.4º.** Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

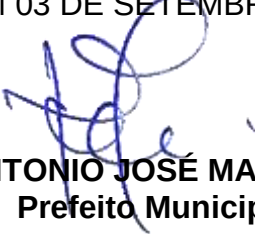
**Parágrafo Único.** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, acaso necessário e/ou pelos recursos do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser a mesma regulamentada por meio de Decreto no prazo de 60(sessenta dias) após a sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

  
**ANTONIO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal